MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1- EMENDAS CONSTITUCIONAIS
- 2- <u>ATAS</u>
 - 2.1- 220ª Reunião Ordinária Deliberativa
 - 2.2- <u>51ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia</u>
 - 2.3- 41ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia
- 2.4- 39ª Reunião Conjunta da Mesa da Assembléia e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
 - 2.5- <u>Reuniões de Comissões</u>
- 3- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 4- MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 5- ERRATAS

EMENDAS CONSTITUCIONAIS

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 19

Dá nova redação ao "caput" do art. 54 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4°, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1° - 0 "caput" do art. 54 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 - A Assembléia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão convocar Secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao Governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada.".

Art. 2° - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 20 de dezembro de 1996.

Deputado Agostinho Patrús - Presidente

Deputado Wanderley Ávila - 1°-Vice-Presidente

Deputado Sebastião Navarro Vieira - 2°-Vice-Presidente

Deputado Paulo Pettersen - 3°-Vice-Presidente

Deputado Rêmolo Aloise - 1°-Secretário

Deputada Maria José Haueisen - 2ª-Secretária

Deputado Ibrahim Jacob - 3°-Secretário

Deputado Ermano Batista - 4°-Secretário

Deputado Antônio Júlio - 5°-Secretário

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 20

Dá nova redação ao \S 6° do art. 36 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 64, § 4°, da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1° - 0 § 6° do art. 36 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36-

§ 6° - É assegurado ao servidor afastar-se da atividade a partir da data do requerimento de aposentadoria, e sua não-concessão importará o retorno do requerente para o cumprimento do tempo de serviço que, àquela data, faltava para a aquisição do direito.".

Art. 2° - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 20 de dezembro de 1996.

Deputado Agostinho Patrús - Presidente
Deputado Wanderley Ávila - 1°-Vice-Presidente
Deputado Sebastião Navarro Vieira - 2°-Vice-Presidente
Deputado Paulo Pettersen - 3°-Vice-Presidente
Deputado Rêmolo Aloise - 1°-Secretário
Deputada Maria José Haueisen - 2ª-Secretária
Deputado Ibrahim Jacob - 3°-Secretário
Deputado Ermano Batista - 4°-Secretário

Deputado Antônio Júlio - 5°-Secretário

ATAS

ATA DA 220ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1996

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús e Wanderley Ávila

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata -Correspondência: Ofício nº 26/96 - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.078 e 1.079/96 - Requerimento nº 1.952/96 - Requerimento do Deputado Raul Lima Neto - Comunicações: Comunicações dos Deputados Miquel Barbosa, Almir Cardoso, Carlos Murta, Bonifácio Mourão, Jairo Ataíde, Marcelo Cecé, Luiz Antônio Zanto (3) e Maria Olívia e das Comissões de Administração Pública, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Luiz Antônio Zanto, Marcelo Cecé, Almir Cardoso, Alberto Pinto Coelho, Elbe Brandão, Raul Lima Neto e Gilmar Machado - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições -Leitura de Comunicações Apresentadas - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Raul Lima Neto; discurso do Deputado Marco Régis; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Pareceres de Redação Final das Propostas de Emenda à Constituição n°s 20/95 e 24/96, do Projeto de Lei Complementar n° 19/96, do Projeto de Resolução n° 1.055/96, dos Projetos de Lei n°s 388 e 537/95; aprovação - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei n° 731/95; encerramento da discussão; discurso do Deputado Miguel Martini; aprovação - Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nos 828, 841, 873, 1.016, 1.025, 1.029, 1.039, 1.041, 1.048, 1.056, 1.058 e 968/96; aprovação - **ENCERRAMENTO**.

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arnaldo Penna - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarqüínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2^a -Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- A Deputada Maria José Haueisen, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

- O Deputado Rêmolo Aloise, 1°-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO

 \mbox{N}° 26/96, do Governador do Estado, comunicando que estará ausente do Estado no período de 28/12/96 a 11/1/97.

Apresentação de Proposições

- O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.
 - Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI N° 1.078/96

Institui a obrigatoriedade da identificação da empresa na parte visível dos veículos de transporte de sua propriedade.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica instituída a obrigatoriedade da colocação, na parte visível de veículos de transporte, da frase "Como estou dirigindo?", além do endereço ou do telefone da empresa proprietária, para possibilitar reclamos dos interessados.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 1996.

Maria Olívia

Justificação: Visa esta proposição a obrigar as empresas a colocarem na parte visível dos veículos de transporte de sua propriedade endereço ou telefone de contato, a fim de possibilitar ao interessado que apresente reclamos no caso de mau comportamento do motorista nas vias públicas.

Esclarece-se, por oportuno, que tal prática já vem sendo usada por várias empresas em Belo Horizonte, entre as quais citamos a Skol e a COPASA-MG.

Trata-se de medida salutar, que vai ao encontro dos interesses da comunidade e influi positivamente nos motoristas menos atentos a sua responsabilidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa Social para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.079/96

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Bom Pastor - CCBP -, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Bom Pastor - CCBP -, com sede no Município de Betim.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Glycon Terra Pinto

Justificação: Amor, solidariedade e carinho: somente quando o ser humano é capaz de expressar esses sentimentos torna-se possível oferecer vida digna aos mais necessitados, como faz o pessoal da Creche Comunitária Bom Pastor, prestando atendimento a crianças carentes de até seis anos de idade, especialmente aquelas que residem nos Bairros Jardim Califórnia e Vila Imbirussu.

É trabalho difícil e desafiante, mas a Creche está pronta para enfrentar essa árdua tarefa: ministra educação aos infantes, propiciando-lhes também alimentação e a formação de hábitos de saúde, de higiene e lazer e encaminhando-os, conseqüentemente, para vida bem mais promissora.

Assim, o honroso mister que a Creche Comunitária Bom Pastor desenvolve nos leva a conceder-lhe o título declaratório de utilidade pública por meio deste projeto de lei.

Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO

N° 1.952/96, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça com vistas à criação da Comarca de Martinho Campos. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Raul Lima Neto.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Miguel Barbosa, Almir Cardoso, Carlos Murta, Bonifácio Mourão, Jairo Ataíde, Marcelo Cecé, Luiz Antônio Zanto (3) e Maria Olívia e das Comissões de Administração Pública, de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Luiz Antônio Zanto, Marcelo Cecé, Almir Cardoso, Alberto Pinto Coelho, Elbe Brandão, Raul Lima Neto e Gilmar Machado proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário do teor das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Fiscalização Financeira - aprovação, na 71ª Reunião Extraordinária, do Requerimento nº 1.879/96, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; de Saúde e Ação Social - aprovação, na 61ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei n°s 878/96, da Deputada Elbe Brandão; 967/96, do Deputado Glycon Terra Pinto; 940/96, do Deputado Ivo José; 976/96, do Deputado João Leite; 974/96, do Deputado José Maria Barros; 944/96, do Deputado Luiz Antônio Zanto; 980/96, do Deputado Marcelo Cecé; 964/96, da Deputada Maria José Haueisen; 966 e 984/96, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 972/96, do Deputado Wanderley Ávila; de Administração Pública - aprovação, na 53ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei n° 957/96, do Deputado Francisco Ramalho (Ciente. Publique-se.); pelos Deputados Almir Cardoso, Carlos Murta, Bonifácio Mourão, Jairo Ataíde, Marcelo Cecé, Luiz Antônio Zanto (o teor dessas comunicações será publicado em outra edição); Luiz Antônio Zanto (2) falecimento do Sr. Benedito Moisés Almeida e da Sra. Helena Jesus da Silva, em Frutal (Ciente. Oficie-se.); Maria Olívia - seu afastamento, no período de 30/12/96 a 7/1/97, por motivo de viagem ao exterior (Ciente. Publique-se.); Miquel Barbosa - sua inscrição no Partido Social Democrático - PSD -, a partir desta data, conforme cópia anexa de sua filiação (Ciente. Cópia às Lideranças. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.).

Votação de Requerimentos

- **O Sr. Presidente -** Requerimento do Deputado Raul Lima Neto solicitando que o Projeto de Lei nº 788/96, de sua autoria, seja apreciado em regime de urgência. Para encaminhar o requerimento, com a palavra, o Deputado Marco Régis.
- O Deputado Marco Régis profere discurso, que será publicado em outra edição.
- O Sr. Presidente Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião as Propostas de Emenda à Constituição n°s 20/95 e 24/96, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada ontem à noite, e os Projetos de Lei n°s 968, 1.041, 1.056, 1.039 e 788/96, em razão de sua apreciação na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os pareceres de redação final das seguintes proposições: Proposta de Emenda à Constituição n° 20/95, do Deputado Gilmar Machado e outros, que dispõe sobre a convocação de autoridade estadual pela Assembléia Legislativa; Proposta de Emenda à Constituição n° 24/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira e outros, que dá nova redação ao § 6° do art. 36 da Constituição do Estado (À promulgação.); Projeto de Lei Complementar n° 19/96, do Governador do Estado, que revoga o art. 21 da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95, que dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios e dá outras providências (À sanção.); Projeto de Resolução n° 1.055/96, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a remuneração do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado, do Secretário de Estado e do Secretário Adjunto para o exercício de 1997 (À promulgação.); Projetos de Lei n°s 388/95, do Deputado Almir Cardoso, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Pecuária de Leite e dá outras providências; 537/95, do Deputado Paulo Piau, que cria o Programa Estadual de Conservação da Água (À sanção.).
- O Sr. Presidente Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 731/95, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre o exame do ácido desoxirribonucléico DNA -, em casos de investigação de paternidade, para a população carente. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Miguel Martini.
 - O Deputado Miguel Martini profere discurso, que será publicado em outra edição.
- O Sr. Presidente Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.
- Ato contínuo, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 828/96, do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a fazer reversão de imóvel à Mitra

Arquidiocesana de Mariana; 841/96, do Deputado Marco Régis, que assegura o oferecimento preventivo e gratuito, pelo Estado, no âmbito do SUS, do exame de triagem de diagnóstico de Deficiência de Alfa-1-Antitripsina e dá outras providências; 873/96, do Deputado Geraldo Rezende, que institui o Programa Emergencial de Combate ao Analfabetismo; 1.016/96, do Governador do Estado, que altera a Lei n $^{\circ}$ 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais; 1.025/96, do Governador do Estado, que altera a Lei n $^{\circ}$ 12.040, de 28/12/75, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios; 1.029/96, do Governador do Estado, que altera a Lei n° 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais; 1.039/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona e dá outras providências; 1.041/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com José Braz; 1.048/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel situado no Município de Inhapim; 1.056/96, do Governador do Estado, que dispõe sobre o imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD -; 1.058/96, do Governador do Estado, que dispõe sobre as custas devidas do Estado no âmbito da justiça estadual de 1° e 2° graus e dá outras providências; 968/96, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1997. (À sanção.)

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta e tendo sido aprovado, neste momento, o parecer de redação final do orçamento do Estado para 1997, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião solene de hoje, às 16h05min, reunião essa anteriormente marcada para as 20 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia onze de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Agostinho Patrús, Presidente; Wanderley Ávila, 1°-Vice-Presidente; Sebastião Navarro Vieira, 2°-Vice-Presidente; Paulo Pettersen, 3°-Vice-Presidente; Rêmolo Aloise, 1°-Secretário; Maria José Haueisen, 2^a -Secretária; Ibrahim Jacob, 3° -Secretário, e Ermano Batista, 4° -Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, a Mesa, no uso de suas atribuições, aprova o Parecer para Turno Único do Projeto de Resolução n° 1.055/96, que dispõe sobre a remuneração do Governador do Estado, do Vice-Governador, de Secretário de Estado e de Secretário Adjunto para o exercício de 1997. O parecer conclui pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1. Prosseguindo, a Mesa decide: 1) autorizar a transferência de recursos de subvenção social à ASLEMG, de acordo com o disposto no art. 18 da Lei nº 9.384, de 18/12/86; 2) fixar diretrizes para o cumprimento de normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias sobre prestação de contas de repasse de verbas de subvenções sociais; 3) determinar, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 5.258, de 1993, o processamento de parte da reserva prevista. Passando-se à distribuição das matérias aos relatores, o Presidente distribui ao Deputado Ermano Batista os seguintes processos: processo contendo solicitação do Deputado Djalma Diniz de liberação de recursos de subvenção social à Prefeitura Municipal de Dionísio; processo contendo solicitação do Deputado Bilac Pinto de liberação de recursos de subvenção social à Prefeitura Municipal de Cristina; processo contendo solicitação do Deputado Mauri Torres de liberação de recursos de subvenção social à ACASMEP - Associação Comunitária Ação Social e Educacional do Médio Piracicaba; processo referente à solicitação da Gerência-Geral de Serviços Gerais de contratação de serviços de engenharia, com fornecimento de todos os materiais destinados à instalação de sistema de climatização na Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação, no SETRAN e na Diretoria-Geral e à reforma da casa de máquinas do Palácio da Inconfidência. Examinados os processos, o Deputado Ermano Batista apresenta os pareceres que emitiu, conforme descrito a seguir: processo contendo solicitação do Deputado Djalma Diniz de liberação de recursos de subvenção social à Prefeitura Municipal de Dionísio - parecer favorável - aprovado; processo contendo solicitação do Deputado Bilac Pinto de liberação de recursos de subvenção social à Prefeitura Municipal de Cristina - parecer favorável - aprovado; processo contendo solicitação do Deputado Mauri Torres de liberação de recursos de subvenção social à ACASMEP - Associação Comunitária Ação Social e Educacional do Médio Piracicaba - parecer favorável - aprovado; processo contendo solicitação da GerênciaGeral de Serviços Gerais de contratação de serviços de engenharia, com fornecimento de todos os materiais destinados à instalação de sistema de climatização na Gerência-Geral de Taquigrafia e Publicação, no SETRAN e na Diretoria-Geral e à reforma da casa de máquinas do Palácio da Inconfidência - parecer favorável à abertura de processo licitatório - aprovado. A seguir, no exame do requerimento de natureza administrativa do Deputado Gil Pereira, distribuído na reunião de 30/10/96 ao Deputado Rêmolo Aloise, a Comissão constituída em 20/11/96 para reexaminar o sistema interno de saúde se manifesta pelo encaminhamento da matéria de acordo com os trâmites regulamentares. Para finalizar, é aprovado ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a ser publicado no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.160, de 1995. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de dezembro de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio.

ATA DA 41ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia três de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Wanderley Ávila, 1°-Vice-Presidente; Sebastião Navarro Vieira, 2°-Vice-Presidente; Paulo Pettersen, 3°-Vice-Presidente; Rêmolo Aloise, 1°-Secretário; Maria José Haueisen, 2ª-Secretária, e Antônio Júlio, 5°-Secretário. Havendo número regimental, o 1°-Vice-Presidente, Deputado Wanderley Ávila, no exercício da Presidência, declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa, no uso de suas atribuições, apresenta projeto de resolução que dispõe sobre a remuneração do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado e Secretário Adjunto de Estado para o exercício de 1997. Logo após, aprova o parecer favorável à realização dos descontos conforme relatório apresentado pela Secretaria de Administração Financeira e, ainda, determina a transferência do saldo da conta contábil 078 para o código de lançamento 062, procedendo aos descontos na forma do parecer. Isso posto, o Presidente procede à distribuição de processos aos relatores, cabendo: ao Deputado Rêmolo Aloise, processo contendo despesas hospitalares realizadas no período de 4 a 30/10/96 no Hospital Felício Rocho e processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia Legislativa e o Hospital Socor S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar em regimes de internação e ambulatorial aos Deputados Estaduais, aos ex-Deputados contribuintes do IPLEMG, aos servidores efetivos e aos servidores integrantes do Grupo de Execução, ativos e inativos e respectivos dependentes; processo contendo solicitação do Deputado João Batista de Oliveira de liberação de recursos de subvenção social à Associação Mineira de Paraplégicos; processo contendo o termo de compromisso de troca de gabinetes a partir de 14 de dezembro do corrente, feito pelos Deputados Jairo Ataíde, Gil Pereira e Ivair Nogueira; ao Deputado Sebastião Navarro Vieira: processo contendo o termo de rescisão do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa e Work Motos Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de transporte urbano de pequenas cargas e encomendas; processo contendo o termo de convênio a ser celebrado entre a Assembléia Legislativa e Fundação TV Minas Cultural e Educativa, objetivando a veiculação de programa televisivo contendo atividades do Poder Legislativo; ao Deputado Antônio Júlio: processo contendo o termo aditivo para manutenção do preço e prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa e CPD Engenharia Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de instalação e remanejamento de pontos da rede corporativa da Assembléia e respectiva manutenção dos pontos instalados e remanejados; processo contendo o termo de alteração do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa e Xerox do Brasil Ltda., tendo como objeto locação e assistência técnica em equipamentos de reprodução xerográfica; processo contendo solicitação da Gerência-Geral de Comunicação Social de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e acessórios do Centro de Apoio de Áudio e Vídeo e das linhas de distribuição de sinais de TV da Assembléia; à Deputada Maria José Haueisen, processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia Legislativa e Xerox do Brasil Ltda., tendo como objeto a locação de 1 impressora a laser 4520MP e 1 Media Server. Examinados os processos, passa-se à parte da reunião reservada a apresentação, discussão e votação de pareceres. O Deputado Rêmolo Aloise pede a palavra e procede à

apresentação dos pareceres que emitiu, conforme relacionado a seguir: processo contendo despesas hospitalares realizadas no período de 4 a 30/10/96 no Hospital Felício Rocho - parecer favorável - aprovado; processo contendo solicitação do Deputado João Batista de Oliveira de liberação de recursos de subvenção social à Associação Mineira de Paraplégicos - parecer favorável - aprovado; processo contendo o termo de compromisso de troca de gabinetes a partir de 14 de dezembro do corrente, feito pelos Deputados Jairo Ataíde, Gil Pereira e Ivair Nogueira - parecer favorável - aprovado. Logo após, o Deputado Sebastião Navarro Vieira manifesta-se sobre as seguintes matérias: processo contendo o termo de rescisão do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa e Work Motos Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de transporte urbano de pequenas cargas e encomendas - parecer favorável à rescisão a partir de 18/4/96, com base no art. 79, I, c/c o art. 78, XI, da Lei n° 8.666, de 1993 - aprovado; processo contendo o termo de convênio a ser celebrado entre a Assembléia Legislativa e Fundação TV Minas Cultural e Educativa, objetivando a veiculação de programa televisivo contendo atividades do Poder Legislativo parecer favorável - aprovado. Dando prosseguimento à reunião, o Deputado Antônio Júlio passa a relatar os processos a ele distribuídos, quais sejam: processo contendo o termo aditivo para manutenção do preço e prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa e CPD Engenharia Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de instalação e remanejamento de pontos da rede corporativa da Assembléia e respectiva manutenção dos pontos instalados e remanejados - parecer favorável autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo o termo de alteração do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa e Xerox do Brasil Ltda., tendo como objeto locação e assistência técnica em equipamentos de reprodução xerográfica parecer favorável autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo solicitação da Gerência-Geral de Comunicação Social de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e acessórios do Centro de Apoio de Áudio e Vídeo e das linhas de distribuição de sinais de TV da Assembléia - parecer favorável à abertura de processo licitatório - aprovado. Ainda nesta parte da reunião, a Deputada Maria José Haueisen manifesta-se sobre o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia Legislativa e Xerox do Brasil Ltda., tendo como objeto a locação de 1 impressora a laser 4520MP e 1 Media Server parecer favorável autorizando a respectiva despesa - aprovado. Na continuação dos trabalhos, são aprovados atos relativos a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.279 e 1.160, de 1995, 1.304 e 1.346, de 1996. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: dispensando Helma Clark Hattler da Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com exercício na Secretaria-Geral da Mesa, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; nomeando Helma Clark Hattler para o cargo em comissão e de recrutamento limitado de Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; designando Marcelo Rodrigo Barbosa para a Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com exercício na Secretaria-Geral da Mesa, em virtude de sua classificação em seleção específica interna; aposentando compulsoriamente, a partir de 4/12/96, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, Olímpio da Silva Prado, detentor de Função Pública, classificado como Agente de Execução do Grupo de Execução de Apoio à Administração do Quadro de Pessoal desta Secretaria, na forma do disposto na Deliberação da Mesa nº 1.025, de 23/2/94; aposentando, a pedido, a partir de 4/12/96, Nilce das Graças Abreu, no cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com proventos proporcionais ao tempo de exercício na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, calculados na forma do art. 1°, parágrafo único, da Lei n° 9.532, de 30/12/87, aplicado nesta Secretaria por força do art. 21 da Lei n° 9.592, de 14/6/88. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 11 de dezembro de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista.

ATA DA 39ª REUNIÃO CONJUNTA DA MESA DA ASSEMBLÉIA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia dez de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Sebastião Navarro Vieira,

Wanderley Ávila, Maria José Haueisen, Ermano Batista e Antônio Júlio, membros da Mesa da Assembléia; Miguel Martini, Glycon Terra Pinto, Romeu Queiroz e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara abertos os trabalhos, após o que é a ata da reunião anterior lida e aprovada. Isso posto, o Presidente informa $\,$ que, nos $\,$ termos do $\,$ art. 3°, III, da Lei $\,$ n° 11.815, de $\,$ 24/1/95, $\,$ e $\,$ do \$ 4° do art. 2° da Resolução n° 5.143, de 22/6/94, a reunião tem por finalidade apreciar os processos de prestação de contas da aplicação de recursos oriundos de subvenções sociais. Em seguida, faz uso da palavra o Deputado Glycon Terra Pinto, relator no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que emite pareceres mediante os quais conclui pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Prefeitura Municipal de Esmeraldas, Caixa Escolar Judith Anália Fábregas, Associação Comunitária Abadiense Leoníria Justino de Moura, Associação Feminina Comunitária Vista Alegre / Cabana, Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Associação Comunitária da Vila São Paulo, Associação Comunitária do Eldorado, Associação Comunitária Força Viva, Associação Uberabense de Artesãos e Artistas, Caixa Escolar Carlos Luz, APAE de Itabirito, Associação dos Produtores Rurais de Moeda, Associação Pró-Melhoramento do Bairro Campo Alegre, Associação Comunitária de Brumal, Conselho Comunitário de Desenvolvimento da Comunidade da Prata, Associação Comunitária de Cava Grande, Prefeitura Municipal de Igaratinga, Obras Sociais de São Tiago, Prefeitura Municipal de Guidoval, Associação Beneficente Cristã de Cultura, Esporte e Assistência Social, Prefeitura Municipal de Matias Cardoso, Prefeitura Municipal de Matias Cardoso, Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, APAE de Alpinópolis, Associação Comunitária de Pai Pedro, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Martinho Campos, Fundação Educativa e Cultural Candidés, Guarany Esporte Clube, Núcleo Assistencial do Limoeiro, Associação de Moradores e Produtores do Córrego do Tamanduá, Associação Ubaense de Paraplégicos, Associação Comunitária Gorutubana do Distrito de Catuni, Escolinha Evangélica de Educação Infantil, Abrigo Jesus Maria José, Associação de Desenvolvimento Comunitário de Engenheiro Simão Tamm, Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Amigos de Campolide, Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Amigos de Campolide, Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Amigos de Campolide, Obras de Assistência Social Sinhá Reginalda, Associação Comunitária dos Moradores de Santa Cruz, Associação de Pequenos Agricultores do Mandassaia, Associação de Pequenos Produtores Rurais de Mucungê, Paulista e Adjacências, Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas, Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas, Associação Pró-Carência de São Mateus, Prefeitura Municipal de Lajinha, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto, Centro Comunitário Rural de Nova Aliança, Prefeitura Municipal de Fronteira dos Vales, Associação Beneficente Cristã de Cultura, Esporte e Assistência Social, Clube Atlético Pompeano, Coral Dom Silvério, Associação Comunitária Sol Nascente, Grupo Teatral Transarte, Movimento Cultural Jovem de Itambacuri, Caixa Escolar Dr. José Mesquita Neto, Associação Comunitária, Ação Social Educacional do Médio Piracicaba, Grêmio Recreativo Escola de Samba Internacional, Prefeitura Municipal de Minduri, Associação dos Pecuaristas e Lavradores do Município de Almenara, Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico do Vale do Rio Doce, Associação Assistencial e Promocional da Pastoral da Oração de Viçosa, Conselho de Desenvolvimento Comunitário Santo Antônio do Cruzeiro, MUCA - Mãos Unidas Corações Abertos, Associação Comunitária Açucenense, Associação de Moradores do Curral Novo, Associação dos Moradores do Bairro Cidade Nova, Clube de Mães Nossa Senhora do Amparo, Associação Comunitária do Bairro Palmeiras, Associação de Desenvolvimento Comunitário de Tapiraí, Associação de Desenvolvimento da Região do Pindorama, Creche do Menino Deus, Núcleo Assistencial Gerson Bartolomeu, Sociedade dos Amigos de Sobrália, Obra Unida Santa Luzia de Marilac da SSVP, Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Amigos do Município de Ressaquinha, Grêmio Recreativo Assistencial, Cultural Escola de Samba Juventude Imperial. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados. Em seguida, são os processos apreciados pela Mesa, sendo relatores da matéria os Deputados Wanderley Ávila, 1° -Vice-Presidente, e Ermano Batista, 4° -Secretário, que emitem pareceres mediante os quais concluem por sua aprovação; submetidos a discussão e votação, são esses aprovados, cada um por sua vez. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Mesa e da Comissão para a próxima reunião, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de dezembro de 1996.

Maria José Haueisen, Presidente - Wanderley Ávila - Paulo Pettersen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Miguel Martini - Clêuber Carneiro - Geraldo Rezende - Romeu Oueiroz.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL

Às dez horas do dia quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Almir Cardoso, Olinto Godinho e Elbe

Brandão, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Almir Cardoso que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a avaliar e debater a implementação das propostas contidas no documento final do Seminário Legislativo Reforma Agrária em Minas Gerais. A seguir, o Presidente convida os Srs. Edmar Guariento Gadelha, da Rede de Intercâmbio de Tecnologia Alternativa; Ricardo Ferreira Ribeiro, da Comissão Pastoral da Terra- CPT - Ênio Bohnenberger, representante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST - ; João Batista Rezende, Assessor Especial do Governo para a Reforma Agrária; Celso Sérgio Ferreira, Procurador Regional do INCRA; e as Sras. Maria Antônia Costa Nogueira, Diretora de Reforma Agrária da FETAEMG; Rosa Maria Medeiros, representante da Caritas Brasileira; Marcília Madalena Pontelo, representante do SINTER; e Maria Dalce Ricas, Presidente da AMDA, para tomarem assento à mesa. Registra-se ainda a presença dos Srs. Jovino Amâncio de Moura Filho, da Universidade Federal de Lavras; Rodrigo Almeida Noronha, da Federação de Estudantes de Agronomia do Brasil - FEAB - Puhuy Pataxó, Coordenador do Posto Indígena Guarani de Carmésia; e Luciano Marcos Pereira da Silva, Coordenador do CIMI. Neste momento, comparecem à reunião os Deputados Marcos Helênio e João Leite, membros da Comissão de Representação do Seminário Legislativo Reforma Agrária em Minas Gerais, que são convidados pela Presidência a tomar assento à mesa. O Deputado Marcos Helênio substitui o Deputado Almir Cardoso na Comissão de Agropecuária e Política Rural e apresenta requerimento em que solicita a visita da Comissão à tribo indígena crenaque, no Município de Resplendor, para avaliar os conflitos decorrentes do processo de retirada de invasores das áreas indígenas nesse município. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. Com a palavra, o Sr. James Eustáquio B. Lacerda, da Assessoria Especial de Governo para Reforma Agrária, apresenta proposta para que seja criado um grupo de trabalho composto dos membros da Comissão de Representação do Seminário Legislativo Reforma Agrária em Minas Gerais, com a finalidade de elaborar o Plano Estadual de Reforma Agrária e de Aproveitamento das Terras Públicas e Devolutas, previsto na Constituição do Estado e que depende de lei para sua criação. Colocada em votação, é aprovada a proposta. O representante da Federação dos Estudantes de Agronomia do Brasil - FEAB - propõe seja incluída essa entidade na Comissão de Representação do Seminário Legislativo Reforma Agrária em Minas Gerais. A seguir, a Deputada Elbe Brandão propõe que a UNIMONTES integre também a referida Comissão. Colocadas em votação, cada uma por sua vez, são aprovadas as propostas. A seguir, os Deputados e os convidados desenvolvem amplo debate em torno da matéria, conforme consta nas notas taquigráficas. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos Deputados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1996.

Paulo Piau, Presidente - Almir Cardoso - Ajalmar Silva.

ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER

Às dez horas e quinze minutos do dia dez de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Anderson Adauto, Gilmar Machado e Arnaldo Penna, membros da supracitada Comissão. Na ausência do Presidente, o Deputado Anderson Adauto assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Gilmar Machado que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Prosseguindo, a Presidência lê ofícios do Procurador-Geral de Justiça Adjunto, da Escola Estadual Conceição Martins de Jesus e do Sindicato dos Proprietários de Jornais, Revistas e Similares do Estado de Minas Gerais - SINDIJORI -, publicados nas edições do "Diário do Legislativo" de 14, 19 e 28/11/96, respectivamente. Após, a Presidência lê ofícios do Sr. José Geraldo Sena, dos funcionários do Quadro Permanente da Escola Estadual Antônio de Carvalho e da Sra. Iraneide Teixeira de Souza Contin, publicados nas edições do "Diário do Legislativo" de 11, 22 e 28/11/96, respectivamente. Prosseguindo, o Presidente distribui o Requerimento nº 1.861/96 ao Deputado Gilmar Machado. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Gilmar Machado apresenta requerimento em que solicita sejam convidados para uma audiência pública da Comissão o Sr. João Batista dos Mares Guia, Secretário Adjunto da Educação, e representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Uberlândia, do SIND-UTE e da União Brasileira de Estudantes Secundaristas - UBES. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Encerrada essa fase, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas a apreciação do Plenário da Assembléia. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Presidência esclarece que continua em discussão o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 924/96. A Presidência esclarece, ainda, que o Deputado Gilmar Machado pediu vista da matéria. Com a palavra, este parlamentar apresenta requerimento em que

solicita o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 924/96. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Após, o Deputado Gilmar Machado solicita prazo regimental para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 991/96. A Presidência defere o pedido do parlamentar. Encerrada essa fase, passa-se à $3^{\rm a}$ Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados, no 2º Turno, os Projetos de Lei n°s 842 e 943/96 (relator: Deputado João Leite); 932/96, (relator: Deputado Gilmar Machado); e, no 1° Turno, os Projetos de Lei n°s 490/95, com a Emenda n° 1 (relator: Deputado Gilmar Machado); 894 e 917/96, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Aílton Vilela), e 982/96 (relator: Deputado Anderson Adauto). Com a palavra, o Deputado Gilmar Machado solicita prazo regimental para emitir parecer sobre o Requerimento nº 1.861/96. A Presidência defere o pedido do parlamentar e, logo após, submete a votação, cada um por sua vez, nos termos da Deliberação da Mesa nº 487, os Requerimentos n°s 1.787 a 1.795/96, 1.807 a 1.821/96, 1.825 a 1.829/96, 1.835/96, 1.836/96, 1.840 a 1.842/96, 1.844 a 1.852/96, 1.854/96, 1.858/96 e 1.860/96, que são aprovados. A seguir, a Presidência submete a discussão e votação os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 591/95, 837, 898 e 960/96, que são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996.

Gilmar Machado, Presidente - Aílton Vilela - Anderson Adauto - Arnaldo Penna.

ATA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Às dez horas e quinze minutos do dia onze de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivo José, Ronaldo Vasconcellos e Wilson Trópia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivo José, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Ronaldo Vasconcellos que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente acusa o recebimento da seguinte correspondência: ofício enviado pela Coordenacão Movimento Verde de Paracatu/MG, informando da realização do 1º Seminário Paracatuense sobre Pesca -SEMIPESCA -, a ser realizado em 18/12/96, naquela cidade; convite do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, para a inauguração de viveiros de produção de mudas nos Municípios de Carmópolis de Minas e Oliveira; convite da Associação Mineira de Defesa do Ambiente - AMDA - para confraternização de Natal; convite da Fiat ao Presidente desta Comissão, para participar do II Encontro com a Comunidade de Ponte Nova - Pilar, para discutir a implantação da Usina Hidrelétrica de Pilar, a ser realizado em 17/12/96, em Ponte Nova; convite da UFMG, por meio do Instituto de Ciências Biológicas, para o Seminário de Avaliação e Planejamento de Ações da 2ª Fase do Programa de Educação Ambiental, que será realizado em 13/12/96, em Santa Bárbara; carta do Sr. André Tenuta, comunicando que a proposta de gradeamento das bocas-de-lobo esteve em pauta na Câmara de Política Ambiental do COPAM no dia 9/12/96. O Presidente informa aos Deputados que os convites para a audiência pública da Comissão em que será abordado o tema "Horizontes da Serra - Proteção e Manejo da Serra do Curral" já estão sendo expedidos e solicita o empenho dos membros para que o evento tenha êxito. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária destinada à referida audiência pública, a ser realizada em 18/12/96, às 9 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1996.

Ivo José, Presidente - Antônio Roberto - Ronaldo Vasconcellos.

ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às dez horas e quinze minutos do dia onze de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Durval Ângelo, Elbe Brandão, Bonifácio Mourão, Arnaldo Penna e Carlos Murta, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Carlos Murta que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a finalidade da reunião é apreciar a matéria da pauta e debater, com os convidados, a questão da unificação dos tribunais de 2ª instância no Estado. O Presidente comunica o recebimento de ofícios dos Srs. Augusto Benedicto Ottoni Filho, ferroviário aposentado (publicada no "Diário do Legislativo" de 5/12/96); Luiz Bittencourt, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás; e Marcos Lúcio Lignani Siqueira, da Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte - STU-BHDEMETRÔ - (publicadas no "Diário do Legislativo" de 6/12/96). A seguir, o Deputado Durval Ângelo apresenta requerimento solicitando a inversão da pauta, de forma que as matérias da 2ª e da 3ª Fase da Ordem do Dia sejam apreciadas antes da matéria da 1ª Fase. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Presidente passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a apreciação de pareceres

sobre proposições sujeitas à deliberação do Plenário. O Presidente informa que continua em discussão o Parecer para o 2° Turno do Projeto de Lei nº 829/96, de autoria do Deputado Arnaldo Penna, que conclui pela aprovação da proposição. Colocado em votação, é o parecer aprovado. A seguir, passa-se a palavra ao Deputado Arnaldo Penna, que faz leitura do Parecer sobre a Emenda nº 7 ao Projeto de Lei nº 697/96, apresentada em Plenário no 1º turno. O relator, por seu parecer, conclui pela aprovação da emenda. Na fase de discussão do referido projeto, o Deputado Durval Ângelo apresenta proposta de emenda e solicita vista do parecer, o que é deferido pelo Presidente. Em seguida, o Deputado Carlos Murta, relator do Parecer sobre as Emendas n°s 7 a 19, apresentadas em Plenário, no 1° turno, ao Projeto de Lei n° 959/96, solicita seja concedido prazo regimental para emitir seu parecer, o que é deferido pelo Presidente. Esgotada essa fase, o Presidente passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Colocado em discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 954/96. O Presidente passa à 1ª Fase da Ordem do Dia e informa que sua finalidade é debater a questão da unificação dos tribunais de 2ª instância no Estado. O Presidente convida para compor a mesa dos trabalhos os Juízes Joaquim Herculano Rodrigues, do Tribunal de Alçada; Bráulio Stivanin, da 30ª Vara Cível; Reynaldo Ximenes Carneiro, Presidente do Tribunal de Alçada; José Joaquim Benfica, Presidente do Tribunal de Justiça Militar, e o Desembargador Paulo Geraldo de Oliveira Medina, Presidente da Associação dos Magistrados do Brasil. A Presidência registra a presença dos Deputados Ivair Nogueira, Simão Pedro Toledo, Paulo Piau e Leonídio Bouças e passa a palavra ao Deputado Durval Ângelo, autor do requerimento que suscitou o debate. Após a explanação feita pelos convidados, passa-se à fase dos debates, com a participação dos Deputados e demais convidados presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados e convidados, convoca os membros desta Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna - Marcos Helênio - Elbe Brandão.

ATA DA 42ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quatorze horas e quarenta minutos do dia doze de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Simão Pedro Toledo, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Ivair Nogueira e Gilmar Machado (substituindo este ao Deputado Anivaldo Coelho, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Miguel Martini, Péricles Ferreira, Gilmar Machado e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Estão presentes, também, os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Leonídio Bouças e Antônio Júlio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Ivair Noqueira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos Deputados presentes. A Presidência informa que a reunião tem por objetivo apreciar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.029 e 1.056/96 e faz retirar da pauta o Projeto de Lei n° 1.041/96, por não atender aos pressupostos regimentais para sua apreciação. A seguir, na ausência do relator do Projeto de Lei n° 1.029/96 pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, Deputado Glycon Terra Pinto, a Presidência redistribui a matéria ao Deputado Ivair Nogueira. Prosseguindo, passa-se à 2^a Fase da Ordem do Dia. A Presidência dá prosseguimento à discussão do parecer mediante o qual o Deputado Leonídio Bouças, relator do Projeto de Lei n° 1.029/96 pela Comissão de Constituição e Justiça, conclui pela juridicidade, pela legalidade e pela constitucionalidade do projeto. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Ivair Nogueira, relator pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária do Projeto de Lei nº 1.029/96 no 1° turno, solicita prazo regimental para emitir seu parecer, e seu pedido é deferido pela Presidência. Em seguida, a Presidência dá prosseguimento à discussão do parecer mediante o qual o Deputado Marcos Helênio, relator do Projeto de Lei nº 1.056/96 pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, conclui pela aprovação da matéria no 1° turno, com a Emenda n° 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio - Ivair Nogueira - Anivaldo Coelho - Simão Pedro Toledo - Péricles Ferreira - Miguel Martini - Leonídio Bouças - Geraldo Rezende.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Às nove horas e quinze minutos do dia treze de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marco Régis, Olinto Godinho

(substituindo este ao Deputado Carlos Pimenta, por indicação da Liderança do PL) e Jorge Hannas, membros da Comissão supracitada. Na ausência do Presidente, o Deputado Marco Régis assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Olinto Godinho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Não havendo correspondência a ser lida, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Projeto de Lei nº 978/96 no 2º turno (relator: Deputado Jorge Hannas). Prosseguindo, a Presidência submete a discussão e votação os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 332/95, 883, 903, 946, 958 e 963/96, que são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1996.

Carlos Pimenta, Presidente - Marcos Régis - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - Luiz Antônio Zanto.

ATA DA 68ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às nove horas do dia dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Péricles Ferreira, Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto e Durval Ângelo (substituindo este ao Deputado Marcos Helênio, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Glycon Terra Pinto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, o Presidente informa que a reunião tem a finalidade de apreciar o parecer do relator, Deputado Péricles Ferreira, para o 2° turno do Projeto de Lei nº 1.025/96, que altera a Lei nº 12.040, de 28/12/95. Na reunião anterior, foram distribuídos avulsos do parecer, que conclui pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1° turno, com a Emenda nº 1. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a se realizar hoje, às 9h45min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Geraldo Rezende - Ivair Nogueira - Péricles Ferreira.

ATA DA 43ª REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às nove horas e vinte minutos do dia dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Simão Pedro Toledo, Leonídio Bouças, Anivaldo Coelho e Ivair Noqueira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Miguel Martini, Péricles Ferreira, Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Marcos Helênio e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Ivair Nogueira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos Deputados presentes. A Presidência informa que a reunião tem por objetivo apreciar os Pareceres para o 1° Turno dos Projetos de Lei n°s 1.029 e 1.058/96 e faz retirar da pauta o Projeto de Lei nº 1.057/96, por não atender aos pressupostos regimentais para sua apreciação pelas comissões. A seguir, a Presidência suspende a reunião a fim de que seja aberta a reunião da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Às onze horas e trinta minutos, verifica-se a presença dos Deputados Geraldo Santanna, Ivair Nogueira, Miguel Martini e Marcos Helênio (substituindo os dois últimos aos Deputados Simão Pedro Toledo e Anivaldo Coelho, por indicação das Lideranças do PSDB e do PT, respectivamente), Miguel Martini, Péricles Ferreira, Geraldo Rezende, Marcos Helênio e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente declara reabertos os trabalhos e passa à 2^{a} Fase da Ordem do Dia. Com a palavra, para emitir seu parecer para o 1° Turno do Projeto de Lei nº 1.029/96, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o Deputado Ivair Nogueira solicita a distribuição de avulsos, o que é deferido pela Presidência, e, a seguir, emite parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.058/96, com as Emendas de nºs 1 a 10. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende emite parecer, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.058/96, no 1º Turno, com as Emendas de nºs 1 a 10, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados. Cumprida a finalidade da reunião a Presidência agradece a presença dos Deputados, convoca os membros das Comissões para a reunião extraordinária de logo mais, às 14h15min, com o objetivo de se apreciar os pareceres para o 1º Turno da Comissão de Fiscalização

Financeira e Orçamentária sobre o Projeto de Lei nº 1.029/96, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Miguel Martini - Geraldo Rezende - Ivair Nogueira - Durval Ângelo - Péricles Ferreira.

ATA DA 70° REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Péricles Ferreira, Geraldo Rezende, Ivair Nogueira, Durval Ângelo (substituindo este ao Deputado Marcos Helênio, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Geraldo Rezende que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos Deputados presentes. A Presidência informa que a reunião tem por objetivo apreciar, em turno único, o parecer sobre o Projeto de Lei nº 968/96, do qual foram distribuídos avulsos, em reunião anterior, por solicitação do relator, Deputado Péricles Ferreira. A seguir, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia. A Presidência submete a discussão o mencionado parecer, mediante o qual o relator conclui pela aprovação do Projeto de Lei n° 968/96 com as Emendas n°s 2.329 a 2.389, que apresenta; pela aprovação das Emendas n°s 449, 1.392 e 1.672 na forma de subemendas, que receberam o n° 1; pela rejeição das Emendas n°s 1 a 32, 35 a 448, 450 a 1.391, 1.393 a 1.671, 1.673 a 2.244, 2.247 a 2.328; e pela prejudicialidade das Emendas n°s 33, 34, 2.245 e 2.246. Submetido a votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Romeu Queiroz - Ivair Nogueira - Marcos Helênio - Gilmar Machado.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 24/96

Às quinze horas e trinta minutos do dia dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bilac Pinto, Aílton Vilela, José Maria Barros, Sebastião Costa, Ivo José, José Braga, Carlos Pimenta e Paulo Schettino, membros da Comissão supracitada. Está presente, também, o Deputado Sebastião Navarro Vieira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bilac Pinto, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Paulo Schettino que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos Deputados presentes. Em seguida, a Presidência designa como relator da proposição, em 2º turno, o Deputado Sebastião Costa, que, estando em condições, apresenta o seu parecer. O Presidente declara aberta a fase de discussão e passa a palavra, pela ordem, ao Deputado Sebastião Navarro Vieira, que justifica o objetivo que se pretende alcançar com a proposta de emenda à Constituição. Finalizada essa fase, passa-se à votação do parecer, que é aprovado por unanimidade. O Presidente determina a lavratura da ata dos trabalhos e, para isso, suspende a reunião por 15 minutos. Havendo "quorum", a Presidência declara reaberta a reunião e solicita ao Deputado Paulo Schettino que proceda à leitura da ata, que, após lida e aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão. O Presidente agradece a colaboração dos Deputados na finalização dos trabalhos e encerra a reunião.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996.

Bilac Pinto, Presidente - Aílton Vilela - José Maria Barros - Sebastião Costa - Ivo José - José Braga - Carlos Pimenta - Paulo Schettino.

ATA DA 71ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

As nove horas e quarenta minutos do dia dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Geraldo Rezende, Marcos Helênio e Romeu Queiroz (substituindo este ao Deputado Péricles Ferreira, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Geraldo Rezende que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos Deputados presentes. A Presidência informa que a reunião tem por objetivo apreciar o parecer sobre emendas ao Projeto de Lei nº 1.029/96, os pareceres para o 2º turno dos Projetos de Lei nº 1.039 e 0 Requerimento nº 1.879/96, e faz retirar da pauta o Projeto de Lei nº 1.039/96, por não atender aos pressupostos regimentais para sua apreciação na Comissão. Designa o Deputado Romeu Queiroz para relatar o Projeto de Lei nº 1.058/96 e as emendas ao Projeto de Lei nº 1.029/96, e o Deputado Marcos Helênio para relatar o Requerimento nº 1.879/96. Com a palavra, o Deputado Romeu Queiroz apresenta requerimento em que solicita a inversão da Ordem do Dia, de forma que o Projeto de

Lei nº 1.029/96 seja apreciado em último lugar. O requerimento é aprovado. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia. Com a palavra, o Deputado Romeu Queiroz emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.058/96 no 2º turno com a Emenda n° 1. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. A seguir, a Presidência suspende a reunião. Às 10h45min, verifica-se a presença dos Deputados Miguel Martini, Marcos Helênio, Sebastião Helvécio, Romeu Queiroz, Paulo Piau e Marcelo Gonçalves (substituindo os três últimos aos Deputados Péricles Ferreira, Clêuber Carneiro e Alencar da Silveira Júnior, por indicação das Lideranças do PSDB, do PFL e do PDT, respectivamente). Havendo número regimental, a Presidência declara reaberta a reunião e, na seqüência dos trabalhos, passa-se à apreciação do parecer sobre emendas ao Projeto de Lei nº 1.029/96. Com a palavra, o Deputado Romeu Queiroz emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação da Emenda nº 15, pela rejeição das Emendas n°s 16 a 18, e apresenta subemendas, que receberam o n° 1, às Emendas n°s 1, 11 e 14. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. A seguir, passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia. Com a palavra, o Deputado Marcos Helênio emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Requerimento nº 1.879/96 na forma do Substitutivo n° 1. Submetido à votação, é o substitutivo aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1996.

Geraldo Rezende, Presidente - Marcos Helênio - Sebastião Helvécio - José Maria Barros.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 627/95

Comissão de Meio Ambiente Relatório

De autoria do Deputado Raul Lima Neto, o projeto de lei em tela dispõe sobre a conservação das nascentes e o saneamento dos cursos d'água e dos lagos de domínio estadual e dá outras providências.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade. No Plenário, o parecer foi rejeitado, sendo enviada a proposição a esta Comissão para ser apreciada, nos termos regimentais. Cumpre-nos, agora, emitir parecer quanto ao seu mérito.

Fundamentação

O projeto de lei em tela proíbe a descarga de qualquer tipo de detrito que contribua para poluir as coleções hídricas e estabelece que todo município, empresa ou cidadão somente poderão canalizar ou descarregar esgotos em rios ou lagos se estes forem tratados por tecnologia apropriada, de modo que a água, após o tratamento, torne-se potável e sem nenhum risco para a ictiofauna, o ser humano e os animais. Estabelece, também, que a lei entre em vigor 360 dias após sua publicação, prazo a partir do qual se aplicará a proibição, sujeitando-se a multas ou ao cancelamento do alvará de funcionamento, em caso de reincidência, a empresa, estatal ou privada, que infringir a lei.

A matéria merece algumas considerações para melhor enfoque.

A legislação da União e do Estado exige licenciamento ambiental, por órgão estadual, dos empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

No que diz respeito aos recursos hídricos, a norma legal estabeleceu um sistema de classificação e enquadramento das águas, definindo, com base nos usos preponderantes, níveis de qualidade a serem alcançados ou mantidos, ao longo do tempo. A Deliberação Normativa n° 010, de 16/12/86, do COPAM, estabelece as normas e os padrões para a qualidade das águas estaduais e para o lançamento de efluentes nas coleções d'água, definindo cinco classes: a especial e as de n°s 1 a 4. Exemplificando, as águas da classe especial podem ser destinadas ao abastecimento doméstico, sem prévia ou com simples desinfecção. Para o mesmo uso, a classe 1 exige tratamento simplificado, e as de n°s 2 e 3, tratamento convencional. As águas da classe 2 poderiam servir para recreação de contato primário ou para a irrigação de hortaliças ou plantas

frutíferas. Tais usos não seriam adequados para as classes 3 e 4, por apresentarem, progressivamente, maior turbidez e outras características menos saudáveis. A grande maioria dos rios de nosso Estado ainda não foi classificada. Eles são considerados, até que se faça a classificação, como de nível 2.

Deve-se atentar para que, estabelecida a classificação das coleções hídricas, o seu aproveitamento nos diversos usos não prejudique a qualidade para elas estabelecida.

Reportando-nos ao projeto em apreço, a potabilidade é uma qualidade que supera em muito as condições encontradas nos mananciais de superfície do Estado, na maioria situados na classe 2. Ficaríamos, portanto, obrigados a tratar as águas residuárias até a potabilidade para, em seguida, vertê-las em mananciais de qualidade muito inferior.

Segundo nos foi informado em audiência pública realizada nesta Comissão para discutir a matéria, o percentual do volume de esgotos sanitários tratados no nível estadual é de aproximadamente 1%, e nos sistemas operados pela COPASA-MG, 2%. Além disso, poucos municípios possuem locais adequados à disposição do lixo urbano. Tudo isso demonstra as dificuldades para o legislador tratar dessa questão, tendo em vista o quadro geral de falta de recursos para a implantação do tratamento de esgoto em todas as cidades e para a destinação adequada dos resíduos urbanos.

Por outro lado, sendo a legislação precisa quanto às exigências de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos potencialmente poluidores, devemos nos balizar pela norma geral. Dessa forma, entendemos que as obras de coleta, canalização, tratamento e destinação dos esgotos sanitários constituem atividades integradas, indissoluvelmente relacionadas, não se justificando usar o instituto do licenciamento apenas para etapas compartimentalizadas do projeto total. A importância da licença repousa exatamente na capacidade de, por meio dela, se imporem medidas mitigadoras e minimizadoras dos impactos previstos.

Estamos, portanto, acatando o projeto em análise, porém, introduzindo, por meio de substitutivo, algumas adaptações mais consentâneas com a legislação em vigor.

Dessa forma, queremos ressaltar alguns pontos do substitutivo que ora apresentamos: sem prejuízo do que dispõe a legislação federal, o lançamento de esgotos de qualquer natureza em bacias receptoras superficiais somente poderá ser efetuado dentro dos padrões permitidos de efluentes especificados para cada local, em conformidade com a classificação das coleções de água do Estado; sujeitam-se ao licenciamento ambiental os projetos de obras de canalização de esgotos domésticos, hospitalares e industriais, de coleta de águas pluviais e os que, de qualquer forma, importem em descarga de resíduos sólidos, gasosos ou líquidos que possam prejudicar a qualidade dos cursos d'água; é vedada a concessão de licenciamento dos projetos que não contemplem sistemas de tratamento; a critério do COPAM, serão concedidos prazos às pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em situação irregular, para que promovam a implantação de sistemas de coleta de acordo com o disposto na lei (essa medida leva em consideração as dificuldades financeiras dos municípios, já apontadas anteriormente, e permite também concessão de prazo à atividade particular para que possa atender às normas ambientais).

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n $^\circ$ 627/95 na forma do Substitutivo n $^\circ$ 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO N° 1

Dispõe sobre lançamento de efluentes de esgoto e de águas residuárias de qualquer natureza em cursos d'água e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O lançamento de esgotos e de águas residuárias de qualquer natureza em bacias receptoras superficiais somente poderá ser efetuado dentro dos padrões permitidos de efluentes especificados para cada local, em conformidade com a classificação das coleções de água do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo do que dispõe a legislação federal.

Parágrafo único - Quando o lançamento ocorrer em corpo d'água ainda não submetido a classificação, os padrões físicos, químicos e biológicos dos efluentes deverão obedecer aos limites definidos pelo órgão ambiental competente do Estado.

- Art. 2° Sujeitam-se ao licenciamento ambiental os projetos de obras de canalização de esgotos domésticos, hospitalares e industriais, de coleta de águas pluviais e os que, de qualquer forma, importem em descarga de resíduos sólidos, gasosos ou líquidos que possam prejudicar a qualidade dos cursos d'água.
- \$ 1° É vedada a concessão de licenciamento dos projetos que não contemplem sistemas de tratamento.
- § 2° Para obras de drenagem de águas pluviais, os projetos deverão contemplar soluções tecnológicas que possibilitem a retenção dos resíduos sólidos nos sistemas de coleta a montante do ponto de lançamento das enxurradas na bacia receptora.
- § 3° A granulometria da fração detrítica a ser retida de conformidade com o parágrafo anterior será objeto de deliberação normativa do COPAM.

- Art. 3° A critério do COPAM, serão concedidos prazos às pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em situação irregular, para que promovam a implantação de sistemas de coleta de acordo com o disposto nesta lei.
- Art. 4° Na falta de rede pública de coletores de esgoto em construções destinadas à habitação, a autoridade sanitária competente indicará as medidas adequadas a serem executadas pelos responsáveis.
- Art. 5° Aos infratores desta lei aplicam-se as penalidades previstas na Lei n° 7.772, de 8 de setembro de 1980, que dispõe sobre proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.
 - Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1996.

Ivo José, Presidente e relator - Ronaldo Vasconcellos - Wilson Trópia.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 828/96

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reversão de imóvel situado no Município de Senador Firmino à Mitra Arquidiocesana de Mariana.

Após publicada, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, às quais compete apreciar a matéria, cada uma atendo-se aos lindes de sua competência.

Em virtude de requerimentos aprovados em sessões plenárias, apresentados pelo próprio autor do projeto, este está sujeito a tramitação em regime de urgência, e sua apreciação se realiza em reunião conjunta dos citados órgãos colegiados.

Fundamentação

O imóvel objeto da proposição em análise constitui-se de terreno urbano com área de 811,85m2 e respectiva edificação, doado ao Estado pela Mitra Arquidiocesana de Mariana em 7/4/65, onde até recentemente funcionava estabelecimento de ensino estadual.

Dado o seu conteúdo, o projeto em causa enquadra-se na norma contida no art. 61, XIV, da Constituição mineira, segundo a qual cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente aquelas relacionadas com bens de domínio público.

Quanto à legislação ordinária regente da espécie, cumpre-nos invocar a Lei Federal n° 8.666, de 21/6/93 - reproduzida no âmbito estadual, no que não lhe for contrário, pela Lei n° 9.444, de 25/11/87 -, que institui normas para licitações e contratos da administração pública nas esferas de poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Segundo o art. 17 daquela primeira lei, a alienação de bens imóveis da administração pública dependerá de autorização legislativa e estará subordinada à existência de interesse público devidamente justificado.

Quanto à abordagem do interesse público para se efetuar a pretendida alienação, há de se esclarecer que, conforme consta na Portaria n° 4/96 da $38^{\,a}$ Superintendência Regional de Ensino de Ubá, esta, no uso de suas atribuições e levando em consideração o disposto no art. 34 da Resolução do Conselho Estadual de Educação n° 306/83, resolveu paralisar, a partir de $1^{\circ}/2/96$, as atividades da Escola Estadual Padre Henrique Silvino Alves - exatamente a referida no início desta fundamentação -, sendo seus alunos transferidos para a Escola Estadual Jacinto Trombert.

Em razão disso, a Mitra Arquidiocesana de Mariana postula seja o imóvel retornado ao seu domínio para que a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Senador Firmino, a ela subordinada, proceda a reformas do prédio e ali desenvolva atividades de cunho social ou mesmo educacional.

Demonstrada a pertinência da proposição e esclarecida a existência de interesse público para a concretização de seu fim, cumpre-nos finalmente dizer que se faz necessário apresentar substitutivo ao projeto com vistas a aprimorá-lo, quer seja oferecendo texto que melhor se adapta à boa técnica legislativa, quer seja dirimindo erros materiais, ou mesmo inovando normas com o objetivo de resguardar o espírito que motiva a alienação.

Explicitando o substitutivo, destacamos três medidas por ele instituídas. A primeira diz respeito à mudança da modalidade da alienação, visto que na escritura pública de doação, lavrada pelo tabelião de 1º Ofício da Comarca de Senador Firmino, não consta nenhuma cláusula resolutiva ou mesmo quaisquer encargos quanto à destinação do imóvel. Portanto, a forma de transferência de domínio que mais apropriadamente se ajusta ao caso é, no nosso entender, a doação. A outra providência se prende ao acréscimo de parágrafo ao art. 1º, estabelecendo a destinação a ser dada ao imóvel.

Por fim, houvemos por bem acrescentar artigo que estabelece a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, transcorrido certo prazo, não lhe for dada a destinação prevista na lei.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 828/96 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir formalizado.

SUBSTITUTIVO N° 1

Autoriza o Poder Executivo a doar à Mitra Arquidiocesana de Mariana o imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Mitra Arquidiocesana de Mariana o imóvel constituído de terreno com área de 811,85m2 (oitocentos e onze vírgula oitenta e cinco metros quadrados) e respectiva edificação, situado na Rua Sant'Ana, 72, no Município de Senador Firmino, confrontando, pelo lado direito, com o adro da Igreja Matriz e, pelos fundos e pelo lado esquerdo, com propriedades de Sydney Galindo Ramos, Joaquim Simão Moreira e Nolasco de Oliveira, conforme escritura pública de doação lavrada em 7 de abril de 1965 pelo tabelião do 1º Ofício da Comarca de Senador Firmino.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se ao desenvolvimento de atividades de caráter social ou educacional.

Art. 2° - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 (três) anos, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1966.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - José Braga - Durval Ãngelo - Simão Pedro Toledo.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

O projeto de lei em tela, de iniciativa do Deputado Durval Ângelo, tem por escopo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao patrimônio da Mitra Arquidiocesana de Mariana imóvel que especifica, situado no Município de Senador Firmino.

Em decorrência de aprovação de requerimentos em sessões plenárias, formulados pelo autor da proposição, esta tramita em regime de urgência, e sua apreciação se faz em reunião conjunta das comissões a que foi distribuída.

Nos termos regimentais, preliminarmente a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, o qual, além de estabelecer a forma de doação como meio para se efetuar a pretendida transferência de domínio, acrescenta dispositivos revocatório e de destinação do imóvel e corrige erros materiais.

Dando continuação aos trabalhos, cabe a esta Comissão, agora, proceder ao exame do projeto e sobre ele emitir parecer, atendo-se aos lindes de sua competência.

Fundamentação

Consta nos autos do processo que o imóvel objeto da proposição, um terreno urbano edificado no qual até fevereiro do corrente ano funcionava uma unidade escolar da rede estadual, foi doado ao Estado em 1965, por meio de escritura pública.

Releva salientar que nesse documento não constam quaisquer encargos para o donatário, razão pela qual é perfeitamente plausível que a alienação se faça sem torna para as partes, vale dizer, sem acarretar despesas tanto para o doador quanto para o donatário.

Mesmo verificando que haverá redução do patrimônio do Estado, há de se considerarem os relevantes benefícios de caráter social que certamente advirão do acolhimento da proposta, que, diga-se de passagem, vem ao encontro da política de participação da comunidade no exercício dos papéis tradicionalmente atribuídos privativamente ao Estado.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 828/96 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justica.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Geraldo Rezende - Durval Ângelo - Simão Pedro Toledo - José Braga.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 1.016/96

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orcamentária

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais. Publicada no "Diário do Legislativo" em 14/11/96, a proposição tramita em regime de urgência, conforme solicitação apresentada pelo autor, nos termos do art. 69 da Constituição Estadual, e deve ser analisada em reunião conjunta das comissões a que foi distribuída, por força do disposto no art. 220 do Regimento Interno.

Compete, preliminarmente, a esta Comissão o exame da juridicidade, da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Fundamentação

Na Mensagem n° 148/96, que encaminha o projeto em exame, o Governador do Estado dá como justificativa para a apresentação da matéria a necessidade de que seja adaptada a legislação estadual às normas introduzidas pela Lei Complementar Federal n° 87, de 13/9/96, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

A argumentação procede: ainda que sendo um imposto de competência estadual, o ICMS, pelo lugar de destaque que ocupa no sistema tributário e pelo alcance nacional de sua incidência, mereceu do constituinte de 1988 um tratamento especial. O § 2° do art. 155 da Constituição da República, que trata especificamente desse imposto, é o mais detalhado de todos aqueles que integram o capítulo referente ao Sistema Tributário Nacional. Nesse sentido, Ives Gandra Martins, ao comentar os dispositivos constitucionais relativos ao ICMS, assim se manifesta:

"Sendo um imposto nacional de competência dos Estados, com implicações várias decorrentes do princípio da não-cumulatividade, à evidência, teria que possuir um regramento supraordinário maior que dos outros impostos, a fim de evitar conflitos desnecessários e violação à estabilidade do sistema". (Martins, Ives Gandra e Bastos, Celso Ribeiro. "Comentários à Constituição do Brasil", São Paulo: Saraiva, 1990, v. 6. t. 1, p. 486).

Da relevância do imposto para a ordem tributária nacional decorre também a exigência constitucional de que lei complementar estabeleça parâmetros nacionais para a sua cobrança, especialmente no que se refere a: definição de contribuintes; regras para substituição tributária; regime de compensação do imposto; local das operações; hipóteses de não-incidência; casos de manutenção de crédito, na hipótese de remessa de mercadorias para outros Estados ou para o exterior; forma pela qual, mediante deliberação dos Estados, serão concedidas e revogadas isenções, incentivos e benefícios fiscais.

A exigência de lei complementar aparece, nos dizeres de Ives Gandra Martins, como uma garantia da estabilidade do sistema tributário e dos direitos do contribuinte. Por um lado, impede-se que normas divergentes sejam elaboradas pelas entidades federadas; por outro, assegura-se ao cidadão a homogeneidade de tratamento em âmbito nacional.

Percebe-se, portanto, que as mudanças introduzidas pela Lei Complementar nº 87, de 1996, devem necessariamente repercutir na legislação mineira. Daí a necessidade de adaptação da Lei nº 6.763, de 1975, conforme se pretende no projeto em exame.

Trata-se de matéria de competência estadual, que deve ser apreciada por esta Casa Legislativa, conforme dispõe o art. 61, III, da Carta mineira, e que não se enquadra nos casos em que a iniciativa no processo legislativo é privativa de Poderes ou órgãos, conforme dispõe o art. 66 da Constituição Estadual. Não se vislumbra, em exame preliminar, óbice à tramitação da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.016/96.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente e relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Leonídio Bouças - Anivaldo Coelho (voto contrário) - Ivair Nogueira - Antônio Genaro. Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em análise, encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem n $^{\circ}$ 148/96, altera a Lei n $^{\circ}$ 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Cumpridas as formalidades regimentais e atribuído ao projeto regime de urgência, foi a proposição distribuída para reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do projeto, cabendo-nos, agora, analisar a matéria.

A proposição em tela visa a adaptar a legislação tributária do Estado às normas recentemente introduzidas pela Lei Complementar Federal n° 87, de 13/9/96, a chamada Lei Kandir, que regulamenta o ICMS, substituindo o então vigente Convênio ICM n° 66, de 14/12/88, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, nos termos do art. 38, §\$ 8° e 9°, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Entre as principais alterações na sistemática de recolhimento do ICMS instituídas pela Lei Kandir, podem ser mencionadas: a desoneração das exportações de mercadorias, inclusive de produtos primários e de industrializados semi-elaborados, que agora passam a contar com o benefício fiscal da não-incidência; a permissão de apropriação de crédito do ICMS referente aos bens destinados ao ativo permanente, ao uso ou consumo do estabelecimento; a definição detalhada da substituição tributária, que abrange os produtos relacionados na Tabela E anexa à Lei nº 6.763, tabela esta que é reintroduzida com nova redação, assegurando ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor anteriormente retido, se o fato gerador presumido não se concretizar; e a inclusão das operações interestaduais com petróleo e energia elétrica como fato gerador de ICMS, quando não destinados à comercialização ou à industrialização.

Por força dessas importantes alterações no âmbito do ICMS, é imperioso que o Estado promova urgentemente mudanças em sua legislação, a fim de adequar as normas tributárias estaduais ao disposto na lei complementar federal.

Além das modificações que guardam relação direta com a Lei Complementar nº 87, de 1996, cuida o projeto de lei em apreço de exercer a faculdade prevista no art. 5° da mencionada lei complementar, para o fim de definir amplamente a responsabilidade tributária, propondo nova redação para o art. 21 da Lei nº 6.763, de 1975, que passa a harmonizar-se com o disposto nos arts. 128 a 138 do Código Tributário Nacional - CTN -, podendo ser destacada a atribuição de responsabilidade subsidiária ao contabilista ou à empresa prestadora de serviço de contabilidade, nos casos em que ficar configurado dolo ou má-fé.

O projeto cuidou também de introduzir uma modificação que não tem fundamento na Lei Complementar n° 87, de 1996, exatamente no inciso XI do art. 7°, sujeitando ao recolhimento do ICMS a saída de bens objeto de arrendamento mercantil.

Com relação ao impacto da proposição na receita estadual, importa salientar que somente com a desoneração das exportações dos produtos semi-elaborados e dos produtos primários são estimadas em 5,6% as perdas na receita do ICMS do Estado, devendo ser consideradas ainda as perdas no presente exercício e nos exercícios seguintes, resultantes do aproveitamento de créditos de ICMS nas aquisições de máquinas e equipamentos para uso e consumo das empresas, inclusive energia elétrica usada ou consumida no estabelecimento.

No entanto, nos termos do art. 31 e no anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996, o Estado de Minas Gerais, a partir do exercício financeiro de 1996, já está sendo ressarcido em dinheiro, o que poderá ser feito também em títulos, que deverão ser utilizados para pagamento de dívidas junto à União.

Os valores a serem repassados terão um limite máximo igual às perdas observadas em cada Estado, e os repasses para o exercício de 1996 têm como referência as perdas de receita, tomando-se por base a arrecadação de ICMS efetivamente realizada entre o período de junho de 1995 a junho de 1996, acrescidas, nesse primeiro ano, de um fator de ampliação equivalente a 3%, e de 2% por ano nos dois anos subseqüentes, perfazendo no segundo ano 5,06% e, no terceiro ano, 7,16%, cumulativamente.

Em 1996 e 1997 o teto máximo a ser repassado para Minas Gerais é de R\$432.900.000,00 e, para os exercícios financeiros de 1998 em diante, está previsto para Minas Gerais o equivalente a R\$509.550.000,00.

A partir de 1999, inicia-se um período de transição, em que os repasses pela União aos Estados serão reduzidos gradativamente a cada ano para 90%, 77,5%, 62,5% e 44,5%, até o ano 2002.

No caso dos Estados que tiveram perdas superiores a 10% de sua arrecadação do ICMS, como é o caso de Minas Gerais, o prazo de repasse será estendido na proporção de mais um ano além de 2002 a cada acréscimo de 2% de suas perdas, até o limite total de 16%, correspondendo ao prazo máximo de 10 anos, findo no ano de 2006.

Quanto à cláusula de vigência prevista no art. 6° do projeto, importa esclarecer que a Lei Complementar n° 87 foi publicada em 16/9/96, passando algumas de suas normas a vigorar a partir desta data, e outras, 45 dias após, ou seja, a partir de 1°/11/96, daí porque é conveniente que a legislação estadual esteja adequada a partir de 1° de novembro, possibilitando ao Estado melhor operacionalidade tributária e resguardando o interesse público.

Entendemos que, no caso, não se pode falar na vedação constitucional da irretroatividade da lei tributária, uma vez que não se está exigindo tributos sobre fatos pretéritos, porquanto as hipóteses de incidência agora agasalhadas no texto da legislação tributária estadual já vinham sendo praticadas por força dos Convênios n°s

105/92 e 112/93, celebrados no CONFAZ, que tratam da substituição tributária nas operações com produtos combustíveis e lubrificantes.

Por outro lado, a retroatividade, colocada na cláusula de vigência como exceção, é recomendável em face dos benefícios de aproveitamento de créditos do ICMS instituídos em favor dos contribuintes.

Este relator entende que devem ser acolhidas neste parecer as Emendas n°s 1 e 2, encaminhadas pelo Governador do Estado por meio da Mensagem n° 495/96, visando a transformar em parágrafo único o § 1° da nova redação proposta para o art. 23 da Lei n° 6.763, de 1975, bem como dando nova redação ao § 5° do art. 32 da citada lei, na forma proposta pelo art. 1° do projeto, que trata do estorno dos créditos do imposto na alienação dos bens do ativo permanente do contribuinte.

Por outro lado, a Emenda n° 3 altera a cláusula revocatória constante no art. 7° do projeto, de modo a incluir entre os dispositivos expressamente revogados na Lei n° 6.763, de 1975, o inciso XV do art. 7°, que trata de não-incidência do ICMS na prestação de serviços de televisão e radiodifusão sonora, benefício fiscal já contemplado no item 94 do Anexo do Regulamento do ICMS-96 por força do Convênio ICMS n° 21, de 28/3/89, bem como o § 3° do art. 33, uma vez que essa norma já se encontra expressa na alínea "b" do inciso I do § 1° do mesmo artigo, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n° 87, evitando-se assim repetição indevida no texto legal.

Em função da expressa revogação do \$ 3° do art. 33, faz-se necessária a adequação do \$ 4° do citado art. 33, com a correta remissão ao dispositivo a que se refere, daí porque apresentamos a Emenda n° 4.

A Emenda nº 5, ora apresentada, visa a substituir expressão no item 5 do parágrafo único do art. 21, adequando-o à forma correta da operacionalidade tributária.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.016/96 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 5, que apresentamos a seguir.

EMENDA N° 1

Transforme-se em parágrafo único o 1° do art. 23 da Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação dada pelo art. 1° do projeto de lei.

EMENDA N° 2

Dê-se ao texto do art. 1° referente ao \$ 5° do art. 32 da Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a seguinte redação:

"Art. 32 -

 $$5^{\circ}$ - Para os efeitos do parágrafo anterior, considera-se bem do ativo permanente aquele imobilizado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses e após o uso normal a que era destinado.".$

EMENDA N° 3

Dê-se ao art. 7° a seguinte redação:

"Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os incisos XV do art. 7° e III do art. 12 e os \$\$ 2° do art. 23 e 3° do art. 33 da Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975.".

EMENDA N° 4

Dê-se ao texto do art. 1° referente ao \$ 4° do art. 33 da Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a seguinte redação:

Art. 33 -

§ 4° - O disposto na alínea "b" do inciso I do § 1° deste artigo não se aplica às mercadorias recebidas de outra unidade da Federação e mantidas neste Estado em regime de depósito." .

EMENDA N° 5

Substitua-se no texto do art. 2° referente ao item 5 do parágrafo único do art. 21 da Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a expressão " caso em que era concedido ao responsável subsidiário" por " caso em que será concedido ao responsável subsidiário".

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Romeu Queiroz, relator - Leonídio Bouças - Ivair Nogueira - Geraldo Rezende - Péricles Ferreira - Gilmar Machado (voto contrário) -Miguel Martini.

PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 828/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao patrimônio da Mitra Arquidiocesana de Mariana imóvel constituído de terreno edificado urbano localizado no Município de Senador Firmino.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, retorna a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o

2° turno.

Em cumprimento ao disposto no art. 196, \S 1°, do Regimento Interno, apresentamos ao final deste parecer a redação do vencido.

Fundamentação

O imóvel que se pretende alienar foi doado ao Estado pela Mitra Arquidiocesana de Mariana por instrumento público datado de 7/4/65, no qual não se fez constar cláusula estipulando encargo de qualquer natureza ao donatário.

Até a data de $1^{\circ}/2/96$, funcionava no local uma unidade escolar da rede estadual, cujo encerramento das atividades foi motivado pela transferência dos alunos para outro estabelecimento de ensino.

Agora, a entidade religiosa pretende reaver o domínio do imóvel a fim de utilizá-lo para desenvolver atividades de cunho social ou educacional.

Quanto à avaliação do impacto financeiro decorrente da aprovação do projeto de lei em exame, temos a dizer que a doação se fará sem torna para as partes, não havendo, portanto, geração de despesas para o erário público estadual.

Além do mais, julgamos que os benefícios sociais decorrentes da alienação justificam plenamente a redução do patrimônio do Estado.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 828/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1996.

Geraldo Rezende, Presidente - Marcos Helênio, relator - Sebastião Helvécio - Péricles Ferreira.

Redação do Vencido no 1° Turno* PROJETO DE LEI N° 828/96

* - A redação do vencido no 1° turno do Projeto de Lei n° 828/96 é idêntica à redação final do referido projeto, publicada nesta edição.

PARECER SOBRE AS EMENDAS N°s 6 A 13 AO PROJETO DE LEI N° 1.016/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais. O projeto recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade, e a Comissão de

constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade, e a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou por sua aprovação com as Emendas n°s 1 a 5.

Na fase de discussão no 1° turno, foram apresentadas, no Plenário, as Emendas $n^{\circ}s$ 6 a 13, que em seguida foram encaminhadas a esta Comissão para receberem parecer.

Fundamentação

A Emenda n° 6, do Deputado Ivair Nogueira, está sendo acolhida por este relator na forma da Subemenda n° 1.

Em relação à hipótese de assegurar a restituição ao contribuinte, na modalidade de crédito do imposto pago antecipadamente em razão da substituição tributária, caso se comprove que, na operação final com mercadoria ou serviço, ficou configurada obrigação tributária de valor inferior à presumida, entende este relator que a matéria deve ser tratada em regulamento, em função da operacionalidade da substituição tributária com diversas mercadorias, daí porque acolhemos a Emenda n° 6 na forma da Subemenda n° 1.

A Emenda nº 7, do Deputado Anderson Adauto, restringe as hipóteses de configuração do valor devido a título de imposto, ao considerar apenas a atividade-fim, sendo certo que a redação dada ao art. 29 da Lei nº 6.763 pelo art. 1º do projeto é mais abrangente e aumenta a operacionalidade, uma vez que a exclusividade para a atividade-fim exigiria do aparato fiscalizador da Receita Estadual a adoção de sistemática impraticável, sobretudo para definir que prestações de serviços de comunicação não foram utilizadas na atividade-fim. Diante disso, não acolhemos a emenda.

De autoria do Deputado Hely Tarqüínio, a Emenda nº 8 acrescenta parágrafo ao art. 28 da Lei nº 6.763, na redação dada pelo art. 1º do projeto, permitindo ao avicultor a opção pelo crédito de importância equivalente à aplicação de 5% (cinco por cento) do valor de suas operações de saída, medida essa já adotada pelo Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 41.369, de 1996. Este relator acolhe a emenda por entender que ela traz para Minas o tratamento fiscal dado à avicultura pelo Estado de São Paulo, incentivando dessa forma a produção mineira.

A Emenda nº 9, do Deputado Leonídio Bouças, permite, nos casos de restituição de crédito de ICMS, que o Poder Executivo conceda regime especial de tributação, estabelecendo forma diversa de ressarcimento. Como a emenda beneficia o contribuinte do imposto, deve ser acolhida.

As Emendas n°s 10, 11 e 12, do Deputado Leonídio Bouças, tratam de hipóteses de

substituição tributária não previstas na Lei Complementar n° 87, de 1996, que, em seu art. 9°, remete tais assuntos para celebração de termo de convênio entre os Estados. Assim, a equiparação dos atacadistas e dos distribuidores à indústria para fins de substituição tributária, segundo o disposto no art. 155, § 2°, XII, "b", da Constituição Federal, somente pode ser tratada em lei complementar federal. Ademais, o objetivo da emenda em relação ao tratamento fiscal dado aos atacadistas já está parcialmente contemplado pela Emenda n° 9, que está sendo acolhida por este relator.

A Emenda nº 13, do Deputado Leonídio Bouças, visa a aperfeiçoar o texto do projeto, reunindo no § 12 do art. 22 da lei a ser alterada, com a redação dada pelo art. 2º do projeto, as disposições então contidas nos §§ 12 e 13, visto que a Emenda nº 9 estabelece nova hipótese, benéfica para o contribuinte.

Este relator acolhe, pois, a Emenda nº 13.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação das Emendas n°s 8, 9 e 13; pela aprovação da Emenda n° 6 na forma da Subemenda n° 1; e pela rejeição das Emendas n°s 6, 7 e 10 a 12, apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei n° 1.016/96.

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 6

Acrescente-se a seguinte alínea "a" ao 11 do art. 22 da Lei n° 6.763, de 26/12/75, a que se refere o art. 1° do projeto:

"Art. 22 -

§ 11 -

a) O disposto neste parágrafo também se aplica caso se comprove que, na operação final com mercadoria ou serviço, nas condições estabelecidas em regulamento, configure-se obrigação tributária inferior à presumida".

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Gilmar Machado (voto contrário) - Geraldo Rezende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar n° 19/96, do Governador do Estado, que revoga o art. 21 da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95, que dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, foi aprovado no 2° turno, com a Emenda n° 1

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 19/96

Revoga o $\,$ art. 21 da Lei Complementar n° 37, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica revogado o art. 21 da Lei Complementar n° 37, de 18 de janeiro de 1995, a fim de permitir o estabelecimento de índice especial de participação dos municípios emancipados pelas Leis n°s 12.030, de 21 de dezembro de 1995, e 12.050, de 29 de dezembro de 1995, nas parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - a serem repassadas, nos exercícios de 1997 e 1998, a esses municípios.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Ivair Nogueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 388/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 388/95, de autoria do Deputado Almir Cardoso, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Pecuária de Leite - Pró-Leite - e dá outras providências, foi aprovado no 2° turno, com as Emendas n°s 1 e 2 ao vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 388/95

Cria o Programa Mineiro de Incentivo à Pecuária de Leite - Pró-Leite - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1° Fica criado o Programa Mineiro de Incentivo à Pecuária de Leite Pró-Leite.
 - Art. 2° São objetivos do Pró-Leite:
 - I aumentar a produção de leite e a produtividade do setor;
 - II garantir a oferta estável de leite e derivados;
 - III assegurar a qualidade do produto oferecido ao consumidor;
 - IV estimular o aumento da competitividade no setor;
 - V incentivar a cooperação entre os produtores;
- VI incentivar a captação de recursos para atendimento aos produtores que deles necessitem, identificados no âmbito do programa;
- VII assegurar, na produção e na comercialização de produtos lácteos originários de caprinos e ovinos, bem como dos derivados da soja, a adoção de critérios adequados, que atendam às suas especificidades;
- VIII divulgar permanentemente a importância do consumo do leite para a saúde humana.
- Art. 3° Cabe ao Poder Executivo, na administração e na gerência do Pró-Leite:
- I cadastrar as unidades de produção e de industrialização de leite, com vistas ao controle sanitário;
- II desenvolver pesquisas que visem a melhorar a qualidade genética dos rebanhos, os níveis de manejo alimentar e sanitário, bem como a qualidade do leite e seus derivados;
- III implantar mecanismos de prevenção e controle permanentes de doenças que ponham em risco a qualidade dos rebanhos e comprometam a sua produtividade ou a saúde dos consumidores;
- IV fornecer orientação técnica e gerencial aos produtores, às cooperativas e às demais entidades associativas, levando em consideração os aspectos de racionalização dos sistemas de produção;
- V manter sistema de informações de mercado, relacionadas, entre outros assuntos, com os custos de produção, os preços do leite nas principais regiões produtoras, os estoques de derivados lácteos e as estimativas de produção e de consumo, de forma a subsidiar o planejamento das atividades do setor leiteiro;
- VI celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, com o fim de facilitar a consecução dos objetivos do programa;
- VII desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade e da imagem dos produtos lácteos mineiros, em especial dos queijos e demais derivados, e emitir certificados de qualidade.
- § 1º Os setores de produção, industrialização e comercialização do leite e seus derivados terão sua participação assegurada, por meio de decreto, no planejamento e na execução das ações e medidas previstas neste artigo.
- § 2° A orientação técnica e gerencial de que trata o inciso IV deste artigo será fornecida de forma prioritária e gratuita aos pequenos produtores.
- Art. 4° O Poder Executivo garantirá o fornecimento de leite beneficiado, fluido e pasteurizado às escolas públicas, com vistas ao atendimento às comunidades estudantis carentes, observadas as peculiaridades locais.
- Art. 5° O Poder Executivo consignará, na lei orçamentária anual, dotações suficientes para a implementação das ações previstas nesta lei.
- Art. 6° Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.
- Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 161, I, da Constituição do Estado.
- Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.
- Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1996.
- José Maria Barros, Presidente Elbe Brandão, relatora Ivair Nogueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 537/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 537/95, de autoria do Deputado Paulo Piau, que cria o Programa Estadual de Conservação da Água, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 537/95

Cria o Programa Estadual de Conservação da Água.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica instituído o Programa Estadual de Conservação da Água, com o objetivo de proteger e preservar os recursos naturais das bacias hidrográficas sujeitas a

exploração com a finalidade de abastecimento público ou de geração de energia elétrica.

Art. 2° - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, as empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, públicas e privadas, ficam obrigadas a investir, na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração, o equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do valor total da receita operacional ali apurada no exercício anterior ao do investimento.

Parágrafo único - Do montante de recursos financeiros a ser aplicado na recuperação ambiental, no mínimo 1/3 (um terço) será destinado à reconstituição da vegetação ciliar ao longo dos cursos de água, nos trechos intensamente degradados por atividades antrópicas.

Art. 3° - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas nos arts. 26 e 27 da Lei n° 11.504, de 20 de junho de 1994.

Art. 4° - O Poder Executivo indicará o órgão ou a entidade responsável pela fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5° - A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água e de energia elétrica na data de publicação desta lei disporá de 180 (cento e oitenta) dias para realizar as adaptações necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Ivair Noqueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 731/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 731/96, de autoria do Deputado Miguel Martini, que determina o pagamento, pelo Estado, das despesas com o exame do ácido desoxirribonucléico - DNA -, para investigação de paternidade nos casos que especifica, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 731/96

Determina o pagamento, pelo Estado, das despesas com o exame do ácido desoxirribonucléico - DNA -, para investigação de paternidade nos casos que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado arcará com os custos relativos à realização do exame do ácido desoxirribonucléico - DNA - para a investigação de paternidade nos processos judiciais em que o investigante for reconhecidamente pobre, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - O benefício de que trata este artigo restringe-se ao exame realizado em sangue periférico retirado do trio composto pela mãe, pelo filho e pelo suposto pai, excluídas as demais modalidades de exame para investigação de paternidade.

Art. 2° - A aplicação do disposto nesta lei se fará de modo progressivo, estando condicionada à disponibilidade orçamentária e à capacidade financeira do Estado.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos originários de dotação orçamentária consignada ao órgão estadual responsável pelas ações de investigação de paternidade e de outras fontes.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - Geraldo Rezende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 828/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 828/96, de autoria do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a doar à Mitra Arquidiocesana de Mariana o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

Autoriza o Poder Executivo a doar à Mitra Arquidiocesana de Mariana o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Mitra Arquidiocesana de Mariana imóvel constituído de terreno com área de 811,85m2 (oitocentos e onze metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados) e respectiva edificação, situado na Rua Sant'Ana, 72, no Município de Senador Firmino, confrontando, pelo lado direito, com o adro da Igreja Matriz e, pelos fundos e pelo lado esquerdo, com terrenos de propriedade de Sydney Galindo Ramos, Joaquim Simão Moreira e Nolasco de Oliveira, conforme escritura pública de doação lavrada, em 7 de abril de 1995, pelo tabelião do 1° Ofício da Comarca de Senador Firmino.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se ao desenvolvimento de atividades de caráter social ou educacional.

Art. 2° - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 (três) anos, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - Geraldo Rezende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 841/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 841/96, de autoria do Deputado Marco Régis, que assegura o oferecimento gratuito, pelo Estado, do exame para diagnóstico da deficiência de alfa-1-antitripsina e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 841/96

Assegura o oferecimento gratuito, pelo Estado, do exame para diagnóstico da deficiência de alfa-1-antitripsina e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O Estado oferecerá gratuitamente a realização do exame para diagnóstico da deficiência de alfa-1-antitripsina em recém-nascidos.

Parágrafo único - A colheita do sangue para a realização do exame será efetuada simultaneamente à do material para a realização da triagem metabólica para diagnóstico da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito - "exame do pezinho" -, de que trata a Lei n° 11.619, de 4 de outubro de 1994.

Art. 2° - O Poder Executivo divulgará informações sobre a importância, a forma e os locais de realização do exame de que trata esta lei e sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento de portadores da deficiência de alfa-1-antitripsina.

Parágrafo único - Para a execução do disposto no "caput" deste artigo, poderá ser criado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, o Centro de Referência de Deficiência de Alfa-1-antitripsina.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Elbe Brandão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 873/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 873/96, de autoria do Deputado Geraldo Rezende, que institui o Programa Emergencial de Combate ao Analfabetismo, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 873/96

Institui o Programa Emergencial de Combate ao Analfabetismo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Combate ao Analfabetismo, em cumprimento ao disposto no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, com o objetivo de promover a alfabetização de jovens e adultos.
- Art. 2° O Programa Emergencial de Combate ao Analfabetismo reger-se-á pelos princípios da gratuidade e da universalização do atendimento.
- Art. 3° Na implantação do Programa de que trata esta lei, serão observados:
- I a participação da comunidade na busca de soluções, na formulação de estratégias, na avaliação dos resultados e na fiscalização do emprego dos recursos a ele destinados;
- II a participação das universidades estaduais e, mediante convênio, das universidades federais e de outras instituições de ensino superior localizadas no Estado;
- III a celebração de convênios com associações filantrópicas e confessionais e com outras entidades interessadas, públicas ou privadas;
- IV o aproveitamento de espaços físicos disponíveis nos setores público e privado;
- V a realização de campanhas de divulgação, veiculadas pelas emissoras de rádio e televisão do Estado.

Parágrafo único - A implantação do Programa se dará prioritariamente nas regiões com maiores índices de analfabetismo.

Art. 4° - Os recursos para a execução do Programa serão previstos no orçamento do Estado, conforme a disposição constitucional referida no art. 1° desta lei.

Parágrafo único - Poderão ser destinados ao Programa recursos de outras fontes indicadas pelo Governo do Estado, bem como contribuições e doações da iniciativa privada.

- Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 6° O Programa instituído por esta lei terá a duração de 2 (dois) anos contados a partir de janeiro de 1997.
- Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Elbe Brandão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 992/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 992/96, do Deputado Dílzon Melo, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Elói Mendes -, com sede no Município de Elói Mendes, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 992/96

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Elói Mendes -, com sede no Município de Elói Mendes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Elói Mendes -, com sede no Município de Elói Mendes.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - Geraldo Rezende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 1.048/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 1.048/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel que especifica, localizado no Município de Inhapim, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 1.048/96

Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel que especifica, localizado no Município de Inhapim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel de propriedade do Banco do Brasil S.A., situado no Município de Inhapim, na Rua Cel. Antônio Fernandes, n° 43, constituído de terreno com área de 1.008m2 (mil e oito metros quadrados) e do prédio de 2 (dois) pavimentos nele edificado, com área construída de 753,38m2 (setecentos e cinqüenta e três metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), registrado o terreno sob o n° 15.114, a fls. 183 do livro 3-E, em 7 de janeiro de 1969, no Cartório de Imóveis Manoel Chagas Lopes, da Comarca de Inhapim. Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se à instalação do Fórum

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Ivair Noqueira, relator - Elbe Brandão.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO Inexigibilidade de Licitação n° 25/96

Em 17/12/96, a Mesa da Assembléia autorizou, com base no art. 25, I, da Lei n° 8.666, de 1993, a contratação de serviços de manutenção em veículos Besta junto à Auto Oriente Ltda., pelo valor de R\$5.520,00 por ano.

Extrato de Convênio

Termos de Convênio que Entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as Entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de Subvenção Social e auxílio para Despesa de Capital

Convênio N° 02501 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Lar Meninas - Jesus Nazare - Timoteo.

Deputado: Geraldo Nascimento.

Convênio N° 02515 - Valor: R\$4.514,00.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Cercado - Paracatu.

Deputado: Almir Cardoso.

da Comarca de Inhapim.

Convênio N° 02526 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Neusa Andrade Costa - Coronel Fabriciano.

Deputado: Ivo Jose.

Convênio N° 02564 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Caixa Escolar Isaura Brandao Vieira - Conselheiro Lafaiete.

Deputado: Arnaldo Penna.

Convênio N° 02565 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Lavapes - Conselheiro Lafaiete.

Deputado: Arnaldo Penna.

Convênio N° 02566 - Valor: R\$7.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Clube Maes Teofilo Otoni - Teofilo Otoni.

Deputado: Kemil Kumaira.

Convênio N° 02568 - Valor: R\$19.400,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Bom Jesus Penha - Bom Jesus Penha.

Deputado: Sebastiao Navarro Vieira.

Convênio N° 02569 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Pedra Corrida - Acucena.

Deputado: Ivo Jose.

Convênio N° 02570 - Valor: R\$18.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Senhor Bom Jesus - Mantena.

Deputado: Djalma Diniz.

Convênio N° 02571 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Conselho Particular Senhor Bom Jesus Ssvp - Belo Horizonte.

Deputado: Miguel Martini.

Convênio N° 02572 - Valor: R\$10.923,13.

Entidade: Movimento Familiar Cristao - Equipe Central Arq. B.horizonte - Belo Horizonte.

Deputado: Marcos Helenio.

Convênio N° 02573 - Valor: R\$1.000,00.

```
Entidade: Comunidade Dancas Cantos Musicais Vida Adoracao - Vespasiano.
Deputado: Irani Barbosa.
Convênio N° 02574 - Valor: R$5.000,00.
Entidade: Associacao Comun. Moradores Cataua - Lagoa Dourada.
Deputado: Arnaldo Penna.
Convênio N° 02577 - Valor: R$2.000,00.
Entidade: Farmacia Esperanca - Ipatinga.
Deputado: Ivo Jose.
Convênio N° 02578 - Valor: R$5.000,00.
Entidade: Associacao Comun. Crisolita - Crisolita.
Deputado: Kemil Kumaira.
Convênio N° 02579 - Valor: R$3.050,00.
Entidade: Criancas Mundo - Coronel Fabriciano.
Deputado: Ivo Jose.
Convênio N° 02580 - Valor: R$6.157,00.
Entidade: Centro Alimentacao Saude Trabalho - Timoteo.
Deputado: Geraldo Nascimento.
Convênio N° 02581 - Valor: R$3.300,00.
Entidade: Associacao Amigos Aguas Vermelhas - Aguas Vermelhas.
Deputado: Geraldo Santanna.
Convênio N° 02582 - Valor: R$6.310,00.
Entidade: Corporacao Musical Santa Cecilia - Timoteo - Timoteo.
Deputado: Geraldo Nascimento.
Convênio N° 02583 - Valor: R$2.000,00.
Entidade: Sociedade Beneficente Senhoras Evangelicas Ouro Verde Minas - Ouro Verde
Minas.
Deputado: Maria Jose Haueisen.
Convênio N° 02584 - Valor: R$3.000,00.
Entidade: Hospital Nossa Senhora Neves - Pavao.
Deputado: Maria Jose Haueisen.
Convênio N° 02585 - Valor: R$4.000,00.
Entidade: Servico Obras Sociais - Boa Esperanca - Boa Esperanca.
Deputado: Dilzon Melo.
Convênio N° 02586 - Valor: R$2.665,00.
Entidade: Creche Rainha Paz - Comendador Gomes.
Deputado: Anderson Adauto.
Convênio N° 02587 - Valor: R$15.000,00.
Entidade: Associacao Moradores Distrito Sao Pedro Caldas - Caldas.
Deputado: Sebastiao Navarro Vieira.
Convênio N° 02588 - Valor: R$25.000,00.
Entidade: Conselho Idoso Regiao Oeste Belo Horizonte - Belo Horizonte.
Deputado: Dilzon Melo.
Convênio N° 02589 - Valor: R$1.000,00.
Entidade: Sociedade Musical Santa Cecilia - Senhora Remedios - Senhora Remedios.
Deputado: Arnaldo Penna.
Convênio N° 02590 - Valor: R$22.800,00.
Entidade: Associacao Comun. Produtores Rurais Comunidade Brejaozinho - Monte Carmelo.
Deputado: Gilmar Machado.
Convênio N° 02591 - Valor: R$2.000,00.
Entidade: Associacao Comun. Bairro Boa Vista Adjacencias - Sete Lagoas.
Deputado: Miguel Martini.
Convênio N° 02592 - Valor: R$39.800,00.
Entidade: Associacao Desenv. Social Conselheiro Lafaiete - Conselheiro Lafaiete.
Deputado: Arnaldo Penna.
Convênio N° 02593 - Valor: R$8.660,00.
Entidade: Centro Apoio Cultural Educacional Sul-Mineiro - Muzambinho.
Deputado: Jairo Ataide.
Convênio N° 02594 - Valor: R$8.000,00.
Entidade: Conselho Comun. Desenv. Rural Queixada - Novo Cruzeiro.
Deputado: Ermano Batista.
Convênio N° 02595 - Valor: R$35.900,00.
Entidade: Grupo Espirita Legionarios Maria - Patos Minas.
Deputado: Hely Tarquinio.
Convênio N° 02596 - Valor: R$20.000,00.
Entidade: Caritas Diocesana Paracatu - Paracatu.
Deputado: Almir Cardoso.
Convênio N° 02597 - Valor: R$2.300,00.
Entidade: Obra Unida Santa Luiza Marilac Ssvp - Pouso Alegre.
Deputado: Simao Pedro Toledo.
```

```
Convênio N° 02598 - Valor: R$1.000,00.
Entidade: Caixa Escolar Antonio Luiz Bastos - Uberlandia.
Deputado: Gilmar Machado.
Convênio N° 02601 - Valor: R$3.000,00.
Entidade: Conselho Particular Bom Despacho Ssvp - Bom Despacho.
Deputado: Ivo Jose.
Convênio N° 02603 - Valor: R$3.000,00.
Entidade: Associacao Comun. Naque - Acucena.
Deputado: Ivo Jose.
Convênio N° 02605 - Valor: R$2.800,00.
Entidade: Associacao Mulheres Serraria - Acucena.
Deputado: Ivo Jose.
Convênio N° 02607 - Valor: R$1.800,00.
Entidade: Sociedade Civil Beneficente Caeteense - Santa Casa Caete - Caete.
Deputado: Jose Militao.
Convênio N° 02609 - Valor: R$2.000,00.
Entidade: Associacao Comun. Santo Inacio - Marlieria.
Deputado: Ivo Jose.
Convênio N° 02610 - Valor: R$15.000,00.
Entidade: Inspetoria Sao Joao Bosco - Belo Horizonte.
Deputado: Durval Angelo.
Convênio N° 02613 - Valor: R$10.000,00.
Entidade: Belo Horizonte Futebol Cultura - Belo Horizonte.
Deputado: Alencar Silveira Junior.
Convênio N° 02614 - Valor: R$1.148,41.
Entidade: Federacao Entidades Culturais Artisticas Vale Jequitinhonha - Minas Novas.
Deputado: Geraldo Nascimento.
Convênio N° 02616 - Valor: R$22.614,00.
Entidade: Movimento Cultural Paracatu - Paracatu.
Deputado: Almir Cardoso.
Convênio N° 02617 - Valor: R$6.800,00.
Entidade: Fundacao Benjamin Guimaraes - Belo Horizonte.
Deputado: Joao Leite.
Convênio N° 02618 - Valor: R$14.000,00.
Entidade: Conselho Particular Pains Ssvp - Pains.
Deputado: Agostinho Patrus.
Convênio N° 02619 - Valor: R$14.000,00.
Entidade: Associacao Pais Amigos Excepcionais - Pains - Pains.
Deputado: Agostinho Patrus.
Convênio N° 02620 - Valor: R$2.045,00.
Entidade: Associacao Moradores Municipio Montes Claros - Montes Claros.
Deputado: Carlos Pimenta.
Convênio N° 02621 - Valor: R$9.000,00.
Entidade: Ceramica Futebol Clube - Juiz Fora.
Deputado: Sebastiao Helvecio.
Convênio N° 02622 - Valor: R$6.000,00.
Entidade: Associacao Parque Invejada - Mutum.
Deputado: Durval Angelo.
Convênio N° 02623 - Valor: R$1.300,00.
Entidade: Associacao Comun. Bairro Santa Helena - Barreiro - Belo Horizonte.
Deputado: Alvaro Antonio.
Convênio N° 02627 - Valor: R$1.500,00.
Entidade: Associacao Comun. Vila Santa Rosa - Belo Horizonte.
Deputado: Irani Barbosa.
Convênio N° 02630 - Valor: R$8.000,00.
Entidade: Lions Clube Lagoa Prata - Lagoa Prata.
Deputado: Maria Olivia.
Convênio N° 02631 - Valor: R$700,00.
Entidade: Conselho Desenv. Comun. Santana Grupo Vizinhanca - Carbonita.
Deputado: Ermano Batista.
Convênio N° 02632 - Valor: R$2.000,00.
Entidade: Movimento Verde Paracatu - Paracatu.
```

Deputado: Almir Cardoso.

ERRATAS

MATÉRIA APROVADA NA 164ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 19/12/96

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 20/12/96, na pág. 43, col. 4, na relação dos projetos aprovados em turno único, onde se lê:

"na forma das subemendas que receberam o nº 1, 1.391", leia-se:

"na forma das subemendas que receberam o n° 1, 2, 1.391".

MATÉRIA ARROVADA NA 220ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 19/12/96

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 20/12/96, na pág. 43, col. 4, na relação de proposições aprovadas em redação final, suprima-se o Projeto de Lei n° 711/95, do Deputado Marcos Helênio.